



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

## 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2024

DISPENSA Nº 003/2024 PA. Nº 003/2024

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Lindomar Diamantino Segundo**, brasileiro, portador do RG nº MG1629115/PCMG, e inscrito no CPF 331.099.586-00, e do outro lado a **Casa de Apoio a criança Carente de Contagem - Centro Educacional Buganville (CEB)**, com sede na Rua Girassol nº 60, bairro Buganville, Contagem/MG, CEP 32.056-434, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.211.504/0006-65**, representada neste ato, por seu Presidente, Josenildo Silva Santos, portador(a) da identidade RG nº MG 4.707.028 e inscrito(a) no CPF sob o nº 128.245.855-87, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017, e demais legislações pertinentes, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas que regulamentam a espécie, entre as quais: Lei n.º 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei n.º 12.796, de 04 de abril de 2013 (Alteração da LDB); Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Decreto Federal n.º 6.949/09 (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência); Lei n.º 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo); Lei Orgânica do Município; Lei n.º 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências); Lei n.º 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação); Resolução sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009; a Resolução CMEC nº 22, de 29 de dezembro de 2020, Documento de Orientações quanto à Saúde na Educação Infantil, SEDUC – reedição 2018; Cadernos de Currículo de Educação Infantil de Contagem, Experiências, Saberes e Conhecimentos; bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Visando garantir continuidade do **desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

**1.1** O presente tem por objeto:

**1.1.1** Supressão no repasse financeiro devido a redução no quantitativo de crianças atendidas;

**1.1.2** Atendimento integral para 35 (trinta e cinco) crianças matriculadas nas turmas de 2 (dois) ano;  
e

**1.1.3** Reorganização no Plano de Trabalho.

**1.2** O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de **CUSTEIO** em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste, tendo como escopo viabilizar o atendimento à Educação Infantil e, como finalidade, o desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB Lei n.º 12.796 de 2013, art. 29.

**Parágrafo único:** O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada a alteração do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O presente Termo Aditivo não altera o prazo de vigência do Termo de Colaboração 003/2024.

§1º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º Havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogados mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros, em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do novo Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I);



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

**Parágrafo Único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

**3.2** O presente 1º Termo Aditivo terá uma supressão no valor de **R\$ 59.858,45 (Cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme novo Plano de Trabalho em anexo.

**3.3** As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa	Ano/exercício	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS – TESOURO VINCULADO	2025	R\$ 938.335,21	1.1123.12.365.0004.2061.33504100 Fonte 01500701
DESPESAS CORRENTES RECURSOS – QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)	2025	R\$ 144.780,00	1.1123.12.365.0004.2061.33504100 Fonte 21550000
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.083.115,21</b> (Hum milhão, oitenta e três mil, cento e quinze reais e vinte e um centavos)	
<b>VALOR DA SUPRESSÃO</b>		<b>R\$ 59.858,45</b> (Cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)	

**3.4** A partir do presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 003/2024 o valor global passa a ser de **R\$ 1.083.115,21** (Hum milhão, oitenta e três mil, cento e quinze reais e vinte e um centavos)

### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

**4.2** Os recursos previstos na cláusula **3.1** serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes:

SEQUÊNCIA	CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	ORIGEM
1	576788342-0	0893	104	TESOURO CUSTEIO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação

2	576788296-3	0893	104	QSE
---	-------------	------	-----	-----

§ 1º Sob nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados ao que se destinam.

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48, da Lei n.º 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

1. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
2. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
3. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
5. no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
6. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e nelas não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

## CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

**5.1** A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
5. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
6. Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontada no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
7. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

**5.2.** A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora Raissa Dias Félix – Matrícula nº 162044-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**5.3.** A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

**5.4.** Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

**5.5.** Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**6.1.** Os resultados alcançados, com a execução do objeto da parceria, serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação

**Parágrafo único:** Compõem a CMA os seguintes servidores, nomeados pela Portaria Seduc nº 12, de 13 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 17 de fevereiro de 2025.

1. Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula nº 1372200;
2. Marlene Amaral Leite Pereira – Matrícula nº 1384712;
3. Valma Alves da Silva – Matrícula nº 1354708;

### 6.2 Compete à CMA:

1. Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
2. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
3. Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
4. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
5. Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
6. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
7. Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
8. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação; recomendações, críticas e sugestões.

### CLÁUSULA SÉTIMA–DA RATIFICAÇÃO

**7.1** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração nº 003/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação

Contagem, 26 de Agosto de 2025

---

**Lindomar Diamantino Segundo**  
Secretário Municipal de Educação  
CPF 331.099.586-00

---

**Josenildo Silva Santos**  
OSC Casa de Apoio à Criança Carente de Contagem - Buganville  
CPF 128.245.855-87

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

*Admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.*